

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO: 201800044002598**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual José Anchieta**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 12/07/2018****Parecer/Voto CEE/CEB N. 004/2019****1. Histórico**

O Colégio Estadual José Anchieta mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNP 00.707.410/000/0001-77, localizado na Rua Raimundo Vieira, nº 1172, Setor Central, no município de Vila Propício/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl. 01;
- ✓ Portaria de nomeação dos diretores fl. 02;
- ✓ Comprovante de endereço fl. 03;
- ✓ Lei de criação da escola fl. 04;
- ✓ Resolução nº 400/2015 fls. 05;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 06;
- ✓ Identificação do grupo gestor fl. 07;
- ✓ PPP fls. 08/76;
- ✓ Projetos da escola fls. 77/86;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 87;
- ✓ Regimento escolar fls. 88/143;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 144;
- ✓ Matriz curricular fls. 145/150;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros (Justificativa) fl. 151;
- ✓ Termo de Habi-se fls. 152/153;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 154;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 155/168;
- ✓ Certificados de escolaridades dos professores fls. 169/196;

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ruth



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044002598**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual José Anchieta**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 12/07/2018**

- ✓ Atas de resultados finais de 2017 fls. 193/222;
- ✓ Relatório de móveis e utensílios fls. 223/245;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 246/253.

**2. Análise**

O **Colégio Estadual José Anchieta** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 400/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade possui prédio próprio e conta com cinco salas de aula de tamanhos diversos com ar condicionados.

Contam com sala para laboratório de informática onde também funciona a biblioteca.

Dispõe de pátio e quadra poliesportiva, onde são realizadas as práticas esportivas.

O índice do IDEB observado em 2013 foi de 5.2.

Os dados estatísticos de todas as modalidades têm destaque no índice de transferidos.

Das 13 turmas, nenhuma ultrapassa a metragem da sala.

Contam com alvará de Vigilância Sanitária com vencimento em 2018.

Na folha 86 declaram que está inserido no conteúdo curricular o estudo da cultura afro-brasileira e indígena, mas não apresentam formação de projeto.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044002598**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual José Anchieta**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 12/07/2018**

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, não foi informado o número de exemplares, mas consta de uma relação na fl. 155.
2. 05 dos 16 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado, 02 estão em fase de curso e também fora da área de atuação e 02 não possui licenciatura.
3. Não conta com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, há apenas uma justificativa.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual José de Anchieta**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.707.410/0001-77, localizado na Rua Raimundo Vieira, N. 1172, Setor Central, Vila Propício/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

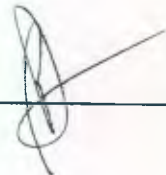
**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ruth



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002598  
INTERESSADO: Colégio Estadual José Anchieta  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 12/07/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 –

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002598  
INTERESSADO: Colégio Estadual José Anchieta  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 12/07/2018

Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
TIPO DE RESOLUÇÃO	ordinária
Nº	004/2019
DATA	18 de janeiro de 2019
PREZIDENTE	

  
**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**  
Conselheira Relatora